

## PREGÃO ELETRÔNICO

29/2023

## **ÓRGÃO REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Governo

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a produção de materiais gráficos, do tipo revista, para divulgação das ações do governo, bem como a prestação de contas de tudo o que foi realizado pela Prefeitura de Hortolândia a título de informar os moradores da cidade, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

## DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 25/04/2023 às 09h (horário de Brasília) FINAL: 05/05/2023 às 09h (horário de Brasília)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/05/2023 às 09:30h (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

# **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global

#### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

# PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Edital Nº 51/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.993/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Governo**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a produção de materiais gráficos, do tipo revista, para divulgação das ações do governo, bem como a prestação de contas de tudo o que foi realizado pela Prefeitura de Hortolândia a título de informar os moradores da cidade, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I — Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de

Mercadorias, no endereço <u>www.novobbmnet.com.br</u>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas

em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa

física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de

bens a ele relacionados;

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração

do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela

COLTOLATO,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à

divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.5.10.** Sociedades de propósito Específico;

**2.5.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando

nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da

execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo

ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que

disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

COLTOLATO,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue

em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por

essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.** A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de

propostas.



- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - **3.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
  - 3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;
  - **3.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;
  - **3.3.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal</u>;
  - **3.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma" impedirá o prosseguimento

poquono porto, a accimiatação do campo mormanta impodita o proceegaiment

no certame, para aquele item;

**3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas

e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei

complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos

de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de

julgamento e aceitação das propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações

no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. 4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na

Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna

(menu) da etapa "Aberto para receber propostas".



- **4.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- **4.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- **4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

OLTOLAND, Manual Property of the Control of the Con

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da

data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto

de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do

produto ou serviços, com as informações adicionais.

4.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha

técnica, sob pena de desclassificação.

5– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por

meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de

habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data final para

apresentação de propostas.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema,

com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento

definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão

alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de

ON TOTAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

propostas.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que

somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro

e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo TOTAL GLOBAL.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado

e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

**5.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e,

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem

anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores,

a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e

divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

COLTOLATO,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já

ofertado.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção

dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123,

de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira

colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.



- **5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
  - **5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da lei nº 14.133, de 2021,</u> nesta ordem:
    - **a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - **b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
    - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - **d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - **5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
    - **b)** Empresas brasileiras;
    - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>lei nº</u>

12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.20.1.** Contiver vícios insanáveis;

5.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de

referência;

**5.20.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço

máximo definido para a contratação;

**5.20.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

administração;

**5.20.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste

edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexeguibilidade das propostas

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

**5.21.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será

considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da

oferta.

**5.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços



elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- **5.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - **5.24.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **5.24.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - **5.25.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.
  - **5.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **5.25.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

# 6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante



provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **6.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados</a>); e
- **6.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral-Geral da União (<a href="https://certidoes.cgu.gov.br">https://certidoes.cgu.gov.br</a>).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de</u> 1992.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - **6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (<u>IN nº 3/2018, art. 29, §1º</u>).
  - **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - **6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício,

OTOLAND,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº

73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.8.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não

funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de

preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados

pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

**6.9.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro

empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o

estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores.

**6.9.2.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando

cabível.

6.10. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA;



**6.10.1. CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda:

ua razenua,

**6.10.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à

sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto do certame;

6.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda

Municipal;

**6.10.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada

mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**6.10.5. FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido

pela Caixa Econômica Federal;

**6.10.6. CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça

do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal

Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

6.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

**6.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da

sede da licitante.

**6.11.2.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se

a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado

pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade

econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de

habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.12. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** de apresentação obrigatória;



- **6.12.1.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- **6.12.2.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **6.12.3.** Declarações, Conforme **ANEXOII**;
- 6.12.4. <u>Todas as declarações apresentadas devem estar subscritas pelo</u> representante legal da empresa ou por seu procurador.
  - a) Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração, sob pena de inabilitação, <u>CÉDULA DE IDENTIDADE</u> (documento válido para identificação civil) que permita sua identificação e comparação com a assinatura presente na declaração.
  - **b)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, **dispensando-se** o envio de cédulas de identidade;

# 6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- **6.13.1. Certificação Ambiental CERFLOR, FSC ou outro similar,** emitido por laboratório ou órgãos acreditados para tal finalidade, em seu nome e em plena validade.
- **6.14.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

COLTOLATO,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação

dos originais não-digitais.

6.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por

registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido

feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.17. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da

veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de

habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes

à época da abertura do certame; e

**6.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data

de recebimento das propostas;

6.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

COLTOLA SOL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

- **7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - **7.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - **7.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **7.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **7.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **7.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **7.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**7.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

## 8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - **8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - **8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - **b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - **c)** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - **d)** Deixar de apresentar amostra;
    - **e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - **8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;



- **8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- **8.1.5.** Fraudar a licitação
- **8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - **b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- **8.2.** Com fulcro na <u>lei nº 14.133, de 2021,</u> a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - **8.2.1.** Advertência;
  - **8.2.2.** Multa;
  - **8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
  - **8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - **8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - **8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes



- **8.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública
- **8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
  - **8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - **8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.6.d e 8.1.6.e, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.6.d e 8.1.6.e, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

COLTOLATO,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de

preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em

favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN

SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

COLTOLATO,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis

antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à

data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema

BBMNet.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

no certame.

**9.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional

e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de

licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.



**10.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível

aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET

Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET

Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal

www.novobbmnet.com.br.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.

sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da

Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585,

bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às

17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente



ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

#### 11 - DOS ANEXOS

- 11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.2. ANEXO I Termo de Referência;
- 11.3. ANEXO II Modelo De Declarações;
- 11.4. ANEXO III Minuta da ATA de Registro de Preços;
- 11.5. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato;
- 11.6. ANEXO V Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 18 de abril de 2023.

#### leda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



#### **ANEXO II**

#### Processo Administrativo 38.993/2023

Identidade

R.G.

no

## **MODELO DE DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.

da

e inscrito no CPF/MF sob o nº

Carteira

de

portador(a)

DECLARA, sob as penas da Lei:

Ref: Pregão Eletrônico Nº 29/2023.

Edital Nº 51/2023.

(a)

- **a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como à Leis Federais nº 14.133/2021 que rege a presente licitação;
- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição



de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei n° 9.854/99;

- **d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- **e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data:
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

\*\* Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.

<sup>\*</sup> esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.



# ANEXO III Minuta da ATA de Registro de Preços

# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.993/2023

ATA Nº /2023, QUE FAZEM ENTRE SI O

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA,

	INTERMEDIO DO	(A) SECRETARIA	MUNICIPAL
	DE	GOVERNO,	E
O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pe	essoa jurídica de dir	eito público interno,	sediada na
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n <sup>o</sup>	585, Bairro Reman	so Campineiro, no M	unicípio de
Hortolândia – SP, cadastrada junto ao	Cadastro Nacional d	e Pessoa Jurídica do	o Ministério
da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.9	95.027/0001-32, ne	este ato, representa	do pelo(a)
Secretário(a) Municipal, Sr.(a)	, (nacionalida	de), (estado civil), (d	qualificação
profissional), portador da Cédula de			
inscrito junto ao Cadastro de Pessoas	Físicas do Ministério	o da Fazenda (C.P.F	./M.F.) sob
o nº, doravante denominado <b>CO</b> l	NTRATANTE, e,	de outro lado, a	empresa
, pessoa jurídic	a de direito priva	do, sediada na A	venida/Rua
, Bairro			
Estado de, cad	lastrada junto ao (	Cadastro Nacional	de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda – (C	CNPJ/MF) sob o nº j	, cor	m Inscrição
Estadual registrada sob nº	, nes	te ato representad	o por seu
Diretor / Sócio Sr.			
profissional), portador da Cédula de Ide	entidade (R.G.) nº _	, de	evidamente
inscrito junto ao Cadastro de Pessoas	Físicas do Ministér	io da Fazenda – (CF	PF/MF) sob
nº, doravante denomi	nada <b>DETENTORA</b>	, firmam a present	e ATA DE
REGISTRO DE PREÇO, mediante as o			
-	•	•	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a produção de materiais gráficos, do tipo revista, para divulgação das ações do governo, bem como a prestação de contas de tudo o que foi realizado pela Prefeitura de Hortolândia a título de informar os moradores da cidade, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revista tamanho A4 acabado, 24 páginas (capa inclusa), miolo couchê fosco com gramatura de 150gr, capa e contra capa couchê com gramatura de 250gr e laminação fosca, cabamento de hot melt		Unidade	150.000		
2	Revista tamanho A4 acabado, 32 páginas (capa inclusa), miolo couchê fosco com gramatura de 150gc capa e contra capa couchê com gramatura de		Unidade	75.000		



	250gr e laminação fosca, cabamento de hot melt			
3	Revista tamanho A4 acabado, 48 páginas (capa inclusa), miolo couchê fosco com gramatura de 150gr, capa e contra capa couchê com gramatura de 250gr e laminação fosca, acabamento de ho melt	Unidade	75.000	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - **1.3.3.** A Proposta da detentora;
  - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 09 da Decreto Municipal 5179/2023.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ ........ (.....).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.
- **6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- 6.6. Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por



força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

- **6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- **6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mortórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

ON TOTAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo

com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em

parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento

das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela

detentora;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

ON TOLAND

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**9.1.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de

Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a

seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de

Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

OLTOLAND, Manual Property of the Control of the Con

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores - SICAF, a detentora deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da detentora;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

ON TOLAND

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial



descritivo ou instrumento congênere.

**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a detentora que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - *h*) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto</u> de 2013.



- **11.2.** Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - **11.2.1. Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - **11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - **11.2.4. Multa:** calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem anterior.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
  - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao



valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
  - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da</u> Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

COLTOLATO,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- **12.3.** A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.
- **12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - a) Ficha 34 1.1100000
- **13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

ON TOLAND

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do

art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser

formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria

nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas

alterações.

16.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato

caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**16.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser

celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as

mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CÍDIO DE LIODE	
CIPIO DE HORT	OLANDIA
	CÍPIO DE HORT



#### **ANEXO IV**

## Minuta de Termo de Contrato

#### MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.993/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023,

DE

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO

	HORTOLÂNDIA,			•
	SECRETARIA	MUNICI	PAL	DI
		,		ı
		<del> </del>	<del></del>	
O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pe	essoa jurídica de di	reito público int	erno, sediad	a na
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº	585, Bairro Remar	nso Campineiro,	, no Municípi	o de
Hortolândia – SP, cadastrada junto ao (	Cadastro Nacional	de Pessoa Jurío	dica do Minis	tério
da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.9	95.027/0001-32, n	este ato, repre	esentado pel	lo(a)
Secretário(a) Municipal, Sr.(a)	, (r	nacionalidade),	(estado d	ivil),
(qualificação profissional), portado	or da Cédula	de Identida	de (R.G.)	nº
, devidamente ins	crito junto ao Ca	dastro de Pes	soas Físicas	do
Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sol	o o nº, doravante o	denominado CO	NTRATANTI	<b>E</b> , e,
de outro lado, a empresa	, pessoa ju	rídica de direito	privado, sed	iada
na Avenida / Rua	, Bairro	_, no Município	de	,
Estado de, cadastrada				
Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F	.) sob o nº	, com In	scrição Esta	dual
registrada sob nº, ne	este ato representa	ado por seu Di	retor / Sócio	Sr.
, (nacionalidade), (esta	do civil), (qualifica	ação profission	al), portador	r da
Cédula de Identidade (R.G.) nº	, devidamen	te inscrita junto	ao Cadastro	o de
Pessoas Físicas do Ministério da Fa	azenda – (C.P.F./N	M.F.) sob nº _		,
doravante denominada <b>CONTRATAD</b>	<b>A</b> . firmam o prese	ente instrument	o contratual	. na



melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

# 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

18.2. O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a produção de materiais gráficos, do tipo revista, para divulgação das ações do governo, bem como a prestação de contas de tudo o que foi realizado pela Prefeitura de Hortolândia a título de informar os moradores da cidade, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

## 18.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revista tamanho A4 acabado, 24 páginas (capa inclusa), miolo couchê fosco com gramatura de 150gr, capa e contra capa couchê com gramatura de 250gr e laminação fosca, cabamento de hot melt		Unidade	150.000		
2	Revista tamanho A4 acabado, 32 páginas (capa inclusa), miolo couchê fosco com gramatura de		Unidade	75.000		



				<u> </u>	
	150gc capa e contra capa couchê com gramatura de 250gr e laminação fosca, cabamento de hot melt				
3	Revista tamanho A4 acabado, 48 páginas (capa inclusa), miolo couchê fosco com gramatura de 150gr, capa e contra capa couchê com gramatura de 250gr e laminação fosca, acabamento de ho melt	Unidade	75.000		

- 18.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 18.4.1. O Termo de Referência;
  - 18.4.2. O Edital da Licitação;
  - **18.4.3.** A Proposta do contratado;
  - 18.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 19. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**19.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021</u>.



# 20. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 21. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 22. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 22.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- **22.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 23. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **23.1.** A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **23.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **23.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- **23.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.
- 23.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota

OTOLAND,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Fiscal;

23.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no

pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na

Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE

procederá à retenção do imposto de renda (IR).

23.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

23.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, para entrega futura;

23.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados

a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa

RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mortórios proporcionais

aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do

efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)

365



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 24. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- **24.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *07/03/2023 (DD/MM/AAAA)*.
- **24.2.** Após o intervalo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..
- **24.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.
  - **24.3.1.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- **24.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **24.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **24.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **24.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **24.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



24.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. São obrigações do Contratante:

**25.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos;

**25.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**25.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou

em parte, às suas expensas;

25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

25.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

25.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

25.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado;

**25.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a

boa execução do ajuste.



**25.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

igual período.

**25.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

25.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**25.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

26. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

26.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

**26.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

OLTOLAND,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT;

26.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

**26.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e guatro) horas, gualguer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

contratual.

**26.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

**26.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

26.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de



cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- **26.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **26.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **26.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **26.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **26.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **26.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **26.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **26.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,



quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**26.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# 27. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

**27.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **28.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> o contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto</u> de 2013.
- **28.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - **28.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - **28.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - **28.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - **28.2.4. Multa:** calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem anterior.
- **28.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **28.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - **28.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei</u>



nº 14.133, de 2021)

28.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao

valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá

ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

28.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

28.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

<u>2021</u>):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

OT TOLAR

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da

Lei nº 14.133/21.

**28.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes

de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

29.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- **29.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **29.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **29.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 29.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **29.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **29.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 29.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - **29.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **29.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 29.9.3. Indenizações e multas.
- **29.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**30.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Ficha 34 - 1.1100000

**30.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**31.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# 32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

**32.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**32.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**32.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

# 33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**33.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,</u></u>



de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

34.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis

brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e

competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o

foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus

sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

lortolândia, de	de 2023
MUNICÍPIO DE HOR	RTOLÂNDIA
	<del></del>

Representante legal do CONTRATADO



#### **ANEXO V**

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# 12 - Estamos CIENTES de que:

- **12.1.** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **12.2.** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- **12.3.** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- **12.4.** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);
- **12.5.** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 13 - Damo-nos por notificados para:



13.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
13.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais
exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 29/2023, Edital nº 51/2023, Processo Administrativo nº 38.993/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a produção de materiais gráficos, do tipo revista, para divulgação das ações do governo, bem como a prestação de contas de tudo o que foi realizado pela Prefeitura de Hortolândia a título de informar os moradores da cidade, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

# CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS	25/04/2023 a partir das 9:00 horas		
(iniciais/documentos de habilitação)			
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO			
(Propostas iniciais/documentos de	05/05/2023 até as 9:00 horas		
habilitação)			
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	05/05/2023 às 9:30		
Tempo de Disputa:	10 minutos		
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).			
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br			

Além da plataforma eletrônica disponível no website <u>WWW.NOVOBBMNET.COM.BR</u>, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: <u>www.hortolandia.sp.gov.br</u>> Acesso rápido > Licitações >.

Hortolândia, 18 de abril de 2023.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal